

PROCESSO LICITATÓRIO 1/2018

Chamada Pública nº 1/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar conforme Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/06/2009.

A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Independência, 25 inscrita no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001-67, representado neste ato pelo senhor prefeito municipal em exercício, Vilberto Muller Schovinder, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **12.02.2018 a 31.12.2018**.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de **Venda até o dia 01.02.2018 às 08:30 horas** na Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo - Departamento de Licitações, com sede à Praça da Independência, 25 - Centro, neste município.

Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	100	KG	AIPIM COM CASCA, unidades grandes, frescas e limpas. (21432)	5,7	570,00
2	200	PCT	ALHO GRAÚDO, sem machucados e brotamento, tamanho médio, pacote com 100 gramas. (16278)	3,86	772,00
3	1000	KG	BATATA INGLESA, unidades grandes, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. (16279)	1,23	1.230,00
4	500	KG	BATATA DOCE ROXA, unidades grandes, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. (16280)	2,13	1.065,00
5	500	KG	BETERRABA, unidades grandes, frescas e limpas, sem rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. (16281)	1,92	960,00
6	600	UND	BRÓCOLIS, unidade limpa e fresca isentas de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, tamanho grande. (16282)	2,23	1.338,00
7	500	KG	CEBOLA, unidade íntegras, frescas e limpas, sem perfurações. (16283)	1,79	895,00

8	500	KG	CENOURA, tamanho médio, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. (16284)	2,58	1.290,00
9	600	UND	COUVE FLOR, unidade limpa e frescas, sem manchas, isentas de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados. (16285)	2,26	1.356,00
10	250	KG	CHUCHU, unidade limpas e frescas, sem brotamento e não devem ser murchos. (16286)	1,23	307,50
11	500	KG	FEIJÃO PRETO, embalagem limpa, de bom cozimento. (16287)	4,01	2.005,00
12	500	KG	FEIJÃO VERMELHO, embalagem limpa, de bom cozimento. (16288)	6,11	3.055,00
13	500	KG	PEPINO SALADA, unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. (16289)	1,88	940,00
14	500	KG	VAGEM, unidades frescas e limpas, características, não podem ser murchas. (16290)	3,66	1.830,00
15	600	KG	TOMATE, grau médio de amadurecimento, unidades íntegras, frescas e limpas, sem perfurações. (16291)	2,69	1.614,00
16	350	MÇ	SALSA, maço de 200 gramas, frescas, não podem estar murchas. (16292)	1,7	595,00
17	350	MÇ	CEBOLINHA, maço de 200 gramas, frescas, não podem estar murchas. (16293)	1,66	581,00
18	500	MÇ	REPOLHO, tamanho médio, devendo estar bem desenvolvida, sem danos físicos, fresco e limpo. (16294)	1,29	645,00
19	500	UND	ALFACE, de boa qualidade isenta de material terroso, de primeira qualidade e sem manchas. (16295)	1,26	630,00
20	500	UND	ACELGA, de boa qualidade isenta de material terroso, de primeira qualidade e sem manchas (17545)	2,43	1.215,00
21	400	KG	ABOBRINHA ITALIANA, fresca, limpas. (16296)	1,2	480,00
22	1000	KG	Tangerina comum tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados. (14987)	2,9	2.900,00
23	1000	KG	Tangerina poncã tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem	2,9	2.900,00

			machucados. (14988)		
24	1000	KG	Laranja pera. Tamanho médio, frutas firmes maduras e limpas, sem machucados (18971)	1,93	1.930,00
25	1000	KG	Laranja lima. Tamanho médio, frutas firmes maduras e limpas, sem machucados (18972)	3,14	3.140,00
26	500	BAN	Morango. Tamanho médio, frutas firmes maduras e limpas, sem machucados, bom grau de amadurecimento. Bandeja de 250 gr. (21433)	4,16	2.080,00
27	600	KG	Uva comum, cachos médios, frescos, limpos, bom grau de amadurecimento, sem machucados. (21372)	8,23	4.938,00
28	1000	PCT	Macarrão caseiro tipo espaguete, pacote de 500 gramas com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade prazo mínimo de validade de 2 meses. (16297)	3,32	3.320,00
29	1000	PCT	Macarrão caseiro tipo rigatoni, pacote de 500 gramas com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade prazo mínimo de validade de 2 meses. (16298)	3,92	3.920,00
30	1000	PCT	Macarrão caseiro tipo talharim, pacote de 500 gramas com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade prazo mínimo de validade de 2 meses. (16299)	3,59	3.590,00
31	500	PCT	Macarrão caseiro tipo aletria, pacote de 500 gramas com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade prazo mínimo de validade de 2 meses. (16300)	4,35	2.175,00
32	1000	PCT	Bolacha de polvilho, pacote de 800 gramas, embalagem plástica atóxica, com identificação do produto do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. (16301)	8,2	8.200,00

33	1000	PCT	Bolacha caseira, pacote de 1kg, embalagem plástica atóxica, com identificação do produto do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. (16302)	8,99	8.990,00	
34	300	UND	Geleia de uva de ótima qualidade, íntegra, produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, feito em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, de 500 gr, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. (21434)	9,34	2.802,00	
35	300	UND	Geleia de morango de ótima qualidade, íntegra, produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, feito em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, de 500 gr, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. (21435)	9,33	2.799,00	
				(Valores expressos em Reais R\$)	Total Máximo Geral:	77.057,50

FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Alimentação Escolar PNAE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Cópias das certidões negativas junto a Receita Federal, Estadual, Municipal;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Cópias das certidões negativas junto a Receita Federal, Estadual, Municipal;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMALO Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Cópias das certidões negativas junto a Receita Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos e análise dos mesmos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá conter a assinatura de todos os agricultores participantes;

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais, sendo elas: Escola Nucleada Braço do Trombudo KM 15, Escola Nucleada Braço do Trombudo KM 20, Escola Básica Adriano Mosimann, CEI Tia Edith, CEI Tecla Georg, CEI Emília Rinnert e CEI Edson Arndt, neste município, pelo período de **12.02.2018 a 31.12.2018**, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a última entrega do mês, **através de depósito bancário**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

b. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

c. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

d. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Braço do Trombudo, em 04 de janeiro de 2018.

Vilberto Muller Schovinder
Prefeito Municipal em Exercício

Rosana Baade Leonhardt
Sec. Mun. de Educação

ANEXO I
 MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS						
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n 1/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:			

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Independência, 25, inscrita no CNPJ sob n.º 95.952.230/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Nildo Melmestet, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) poderá receber o valor total de R\$ _____ (_____).

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
------	------------	------	---------------	-----------------------	-----------------------

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação e assinatura do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

C) A quantidade dos gêneros alimentícios será conforme necessidade expressa pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.043.3390.00 - 0 - 78/2018 - Manut. da Merenda Escolar Ensino Fundamental 2.031.3390.00 - 0 - 56/2018 - Manut. da Merenda Escolar Ensino Infantil - Pré-Es 2.032.3390.00 - 61 - 59/2018 - Manut. da Merenda Escolar Ensino Infantil - Creche 2.043.3390.00 - 61 - 79/2018 - Manut. da Merenda Escolar Ensino Fundamental 2.032.3390.00 - 0 - 58/2018 - Manut. da Merenda Escolar Ensino Infantil - Creche 2.031.3390.00 - 61 - 57/2018 - Manut. da Merenda Escolar Ensino Infantil - Pré-Es

CLÁUSULA SEXTA:

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a última entrega do mês, **através de depósito bancário**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Senhora Rosana Baade Leonhardt - Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato terá vigência a partir do dia 12/02/2018 até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Braço do Trombudo (SC), de de 2018.

Município
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Contratado

.....
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal
CPF –

.....
Repres. Legal
CPF–

Testemunhas

.....
CPF –

.....
CPF –

.....
Ass.Jurídico – OAB/SC

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2017, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura